

Plenária Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica o calendário 2024 das reuniões ordinárias do Plenário, da Diretoria Executiva, das Comissões Temáticas, dos Conselhos e Comitês do CDCA/DF assim estabelecido:

I – Plenária: 27/02; 26/03; 30/04; 28/05; 25/06; 30/07; 27/08; 24/09; 29/10; 26/11; 10/12;
II – Diretoria Executiva: 20/02; 19/03; 23/04; 21/05; 18/06; 23/07; 20/08; 24/09; 22/10; 19/11; 06/12.

III – Comissão de Legislação: 08/02; 14/03; 18/04; 16/05; 13/06; 18/07; 15/08; 12/09; 10/10; 14/11; 05/12.

IV – Comissão de Políticas Públicas: 05/02; 04/03; 08/04; 06/05; 03/06; 08/07; 05/08; 02/09; 07/10; 04/11; 02/12.

V – Comissão de Medidas Socioeducativas: 08/02; 06/03; 10/04; 08/05; 05/06; 10/07; 07/08; 04/09; 01/10; 06/11; 05/12.

VI – Comissão de Formação e Mobilização: 06/02; 05/03; 09/04; 07/05; 04/06; 09/07; 06/08; 03/09; 01/10; 05/11; 03/12.

VII – Comissão de Conselho Tutelar: 07/02; 12/03; 16/04; 14/05; 11/06; 16/07; 13/08; 10/09; 08/10; 12/11; 04/12.

VIII – Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes: 06/02; 07/03; 11/04; 09/05; 06/06; 11/07; 08/08; 05/09; 02/10; 07/11; 03/12.

IX – Comitê Consultivo de Adolescentes: 09/02; 09/03; 13/04; 11/05; 08/06; 13/07; 10/08; 14/09; 05/10; 09/11; 07/12.

X – Comissão de Primeira Infância: 05/02; 06/03; 10/04; 08/05; 05/06; 10/07; 07/08; 04/09; 01/10; 06/11; 02/12.

XI – Conselho de Administração do Fundo: 07/02; 13/03; 17/04; 15/05; 12/06; 17/07; 14/08; 11/09; 09/10; 13/11; 04/12.

Parágrafo Único. A realização de reuniões extraordinárias será definida pelo Plenário ou pelos respectivos coordenadores, respeitando-se o calendário oficial deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a composição das comissões temáticas do CDCA/DF para o ano de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA - Lei nº 8.069/90 e suas alterações-, regido pela Lei Distrital nº 5244/2013 e suas alterações e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por deliberação da 343ª Reunião Plenária Ordinária, de 12 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica a composição das Comissões Temáticas e do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2024 formada pelas seguintes representações:

I - Comissão Temática de Legislação:

- a) Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural – coordenação;
- b) Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino – coordenação adjunta;
- c) Casa de Ismael Lar da Criança;
- d) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Direitos Humanos;
- e) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- f) Articulação com entorno.

II - Comissão Temática de Políticas Públicas:

- a) Aconchego Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária – coordenação;
- b) Assistência Social Casa Azul – coordenação adjunta;
- c) Aldeias Infantis – SOS Brasil;
- d) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Infância e Adolescência;
- e) Secretaria de Estado da Mulher;
- f) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

III - Comissão Temática de Medidas Socioeducativas:

- a) Instituto Espírito de Luz – coordenação;
- b) Instituto Futuro e Ação – coordenação adjunta;
- c) Instituto AMPB de Solidariedade;
- d) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Direitos Humanos;
- e) Secretaria de Estado de Saúde;
- f) Secretaria de Estado de Educação.

IV - Comissão Temática de Formação e Mobilização:

- a) Associação Transforma Vidas Ações Sociais e Humanitárias;
- b) Lar da Criança Padre Cícero;
- c) Projeto Integral de Vida/Pró-vida;
- d) Secretaria de Estado de Segurança Pública – coordenação;
- e) Secretaria de Estado de Trabalho – coordenação adjunta;
- f) Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

V - Comissão Temática de Conselho Tutelar:

- a) Instituto Futuro e Ação;
- b) Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural;
- c) Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino;

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – coordenação;

e) Secretaria de Estado de Turismo – coordenação adjunta;

f) Secretaria de Estado de Família e Juventude.

VI – Comissão Temática da Primeira Infância:

a) Conselho de Entidades de Promoção e Assistência do DF – coordenação;

b) Associação Transforma Vidas Ações Sociais e Humanitárias – coordenação adjunta;

c) Aconchego Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária;

d) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Infância e Adolescência;

e) Articulação com entorno;

f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

VII - Comissão Temática de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes:

a) Aconchego Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária;

b) Instituto Futuro e Ação;

c) Casa de Ismael Lar da Criança;

d) Secretaria de Estado de Educação – coordenação;

e) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Direitos Humanos – coordenação adjunta;

f) Governadoria.

VIII - Comissão de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CAFDCA:

a) Casa de Ismael Lar da Criança;

b) Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do DF;

c) Sindicato dos Empregados em Instituição Beneficentes Religiosas e Filantrópicas;

d) Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - Presidência;

e) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Infância e Adolescência – Vice-presidência;

f) Articulação com Entorno.

Art. 2º Fica a presidência do Conselho para o ano de 2024 formada por:

I – Presidente do CDCA: JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA/Instituto do Carinho, representação sociedade civil.

II - Vice-presidente: EDUARDO CHAVES SILVA/Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, representação Governo do Distrito Federal.

Art. 3º As comissões temporárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF terão sua criação e composição definidas e aprovadas em plenária do CDCA, obedecido o disposto no Regimento Interno do CDCA, mantida a condição paritária governo e sociedade civil na sua composição.

Art. 4º A composição dos grupos de trabalhos será definida e aprovada em plenária, garantida a representação da comissão com maior pertinência com o tema objeto da criação do grupo de trabalho, mantida a condição paritária governo e sociedade civil na sua composição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RETIIFICAÇÃO

Na Decisão Cautelar Antecedente, publicada no DODF nº 09, de 12 de janeiro de 2024, página 10, que determinou a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DE FORMA CAUTELAR, da atividade da empresa UNNU AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. ONDE SE LÊ: "...MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO...", LEIA-SE: "...ANDRÉ BORINI FERREIRA DIAS...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

RETIIFICAÇÃO

Na Instrução nº 06, de 12 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, páginas 51 e 52, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, ONDE SE LÊ "...02/01/24 A 05/02/24...", LEIA-SE "...02/01/24 A 05/01/24...".

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 126, DE 13 DE JANEIRO DE 2024

Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados a com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria 107 de 03 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei

Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Artigo 45 do Decreto nº 43.209, de 11 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da busca ativa, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados a com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria 107 de 03 de novembro de 2023:

§ 1º Região Administrativa de Brasília – RA I:

I – Processo: 00111-00008710/2022-90

II – Processo: 00111-00008781/2022-92

III – Processo: 00111-00009077/2022-57

§ 2º Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX:

I – Processo: 00390-00007340/2017-53

II – Processo: 00390-00009521/2017-14

III – Processo: 00111-00004471/2020-37

IV – Processo: 00111-00007853/2022-84

V – Processo: 00111-00007856/2022-18

VI – Processo: 00111-00007858/2022-15

VII – Processo: 00111-00007852/2022-30

§ 3º Região Administrativa de Ceilândia – RA IX:

I – Processo: 0111-001070/2011

II – Processo: 0111-001046/2011

III – Processo: 0111-001054/2011

IV – Processo: 00390-00011692/2017-11

V – Processo: 00390-00008538/2017-54

VI – Processo: 00390-00009478/2017-97

VII – Processo: 00390-00008542/2017-12

VIII – Processo: 00390-00009241/2017-14

IX – Processo: 0390-000579/2013

X – Processo: 0390-000741/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JULGAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO: 00431-00015245/2021-59. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório SEI-GDF nº 22/2023 – SEDES/GAB/UCTE/GECOR e adoto seus fundamentos para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar o arquivamento dos autos. Competência prevista no art. 255, inciso II, "e", da Lei Complementar nº 840/2011.

CORACY COELHO CHAVANTE
Subsecretário



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecida pela Portaria nº 04, de 22 de janeiro de 2018, e com base na delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 10 de março de 2022, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2022, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003 e a Instrução Normativa TCDF Nº 03, de 14 de setembro de 2018, TORNA PÚBLICO os demonstrativos de despesas com publicidade e propaganda da ADASA, em consonância com o Plano Anual de Publicidade e Propaganda de 2023, publicado no DODF nº 28, de 08/02/2023, página 11, retificado por meio do Despacho nº 112, de 05/09/2023, publicado no DODF nº 170, de 11/09/2023, página 28, referente ao QUARTO TRIMESTRE DE 2023, na forma dos ANEXOS I e II:

JOÃO M. MARTINS

ANEXO I

1. DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA – QUARTO TRIMESTRE DE 2023

1.1 Contrato nº: 32/2019

1.1.1 AGÊNCIA: KLIMT-AGÊNCIA DE PUBLICIDADE. CNPJ: 10.365.754/0001-07

FINALIDADE	CAMPANHA	VEÍCULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	SUBCONTRATADO	CNPJ	Nº AGÊNCIA	DF EMISSÃO	VEICULAÇÃO (a)	PRODUÇÃO (b)	GLOSAS (c)	TRIBUTOS (d)	COMISSÃO DA-AGÊNCIA (e)	TOTAL DESPESA (a+b+c+e)
Utilidade Pública	Campanha Mensal	Produção de vídeos	Mês de setembro	BRIGADEIRO BENTES PRODUÇÕES EIRELI	22-493-404/0001-05	361	09/10/2023	0,00	171.153,00		8.886,26	6.846,12	177.999,12